

**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO 2015/2016 VISANDO O ATENDIMENTO À SENTENÇA NORMATIVA**

*Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas CEMIG ou Empresa, e de outro, SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS e SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETO Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL**

A CEMIG, para atender ao disposto na Cláusula 69ª da Sentença Normativa vigente (Processo nº 01573.2012.000.03.00-6 DC), reajustará os salários-base dos Empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa – a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2015, com o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CEMIG corrigirá com o percentual de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento), a título de reajuste para atender ao disposto na Sentença Normativa, todos os valores alusivos às cláusulas de cunho econômico da Sentença Normativa 2012/2016, na mesma forma e época do disposto no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA 2ª VERBA PARA AUMENTOS INDIVIDUAIS DE SALÁRIO - REFERÊNCIA DEZEMBRO DE 2014 (DISTRIBUIÇÃO 2015) CLÁUSULA 31ª DA SENTENÇA NORMATIVA 2012-2016**

A CEMIG utilizará 1,20% (um inteiro e vinte centésimo por cento) da verba prevista na Cláusula 31ª da Sentença Normativa – Processo nº 01573.2012.000.03.00-6 DC, para promoção de aumentos individuais de salário, de forma linear, a todos os empregados, a ser implantado em fevereiro de 2016, retroativo ao mês de dezembro de 2015. A verba acima descrita será acrescida da correção de 10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Os percentuais indicados serão proporcionalizados à remuneração e ao número de empregados representado pela Entidade Sindical que aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho, visando manter o valor que seria distribuído a cada empregado caso todos os Sindicatos aprovassem a proposta.

O valor que será acrescido ao salário de todos os empregados será o mesmo, independentemente da base territorial ou categoria diferenciada a qual pertença este empregado, desde que o sindicato representativo aprove a proposta.

Realizada a distribuição acima prevista, tem-se a plena e geral quitação do compromisso.

**CLÁUSULA 3ª PLENA E GERAL QUITAÇÃO AO COMPROMISSO CONTIDO NA CLÁUSULA 48ª DO ACT 2007/2008.**

A CEMIG concederá 1,00% (um inteiro por cento) de aumento, a todos os empregados com vínculo empregatício em julho de 2016, a vigorar a partir de julho de 2016, visando à plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação das obrigações oriundas da cláusula 48ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 e objeto da ação 0000892-74.2012.5.03.0002, para que não exista mais nada a se reclamar, a qualquer tempo,

  
**Raul Lycurgo Leite**  
Diretor Jurídico - Cemig


abrangendo este acordo todos os empregados ativos e aposentados, ou seja, todos aqueles que tenham ou tenham tido vínculo empregatício com as Empresas.

Após a assinatura do Acordo, será juntado ao processo o presente Instrumento e requerido o arquivamento da ação 0000892-74.2012.5.03.0002, em decorrência da transação realizada e da plena e geral quitação ao seu objeto.

**CLÁUSULA 4ª ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 26ª DA SENTENÇA NORMATIVA 2012-2016 – AUTOS: 0001573-50.2012.5.03.0000 - DC, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

**CLÁUSULA 26ª SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A CEMIG mantém o múltiplo fixo de salário em 50 (cinquenta) vezes o rendimento (salário-base, anuênio fixo e variável para os empregados admitidos na Empresa até 31/10/2005, salário-habitação e horas extraordinárias contratuais dos Motoristas), para composição da garantia básica do Seguro de Vida em Grupo dos empregados ativos, limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) que será corrigido anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE para qualquer segurado, bem como alterar as garantias mínimas dos ativos, afastados e aposentados, sem quaisquer ônus adicionais para os empregados.

**Parágrafo primeiro:** A Cemig e os Sindicatos se comprometem a nomear uma Comissão para negociação de possíveis alterações nos termos da presente cláusula, cujos trabalhos deverão estar concluídos até março de 2016.

**CLÁUSULA 5ª MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

As Empresas do Grupo CEMIG (CEMIG H; CEMIG GT e CEMIG D) estão impedidas de realizar dispensas arbitrárias na base territorial dos Sindicatos signatários desse Acordo Coletivo, até 31/10/2016. As Empresas do Grupo CEMIG (CEMIG H; CEMIG GT e CEMIG D) realizarão programas de desligamento voluntário, conforme demanda e interesse da empresa e empregados, ficando registrada, desde já, a ratificação das Entidades Sindicais quanto a instituição de Programas de Desligamento Voluntário, ficando ressalvada a não aceitação de inclusão de cláusula para quitação plena de eventuais direitos e extinção dos contratos de trabalho.

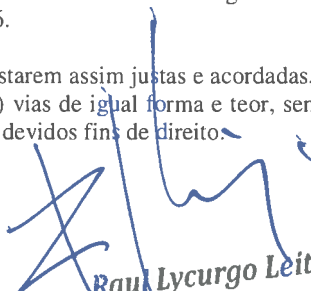
**CLÁUSULA 6ª TÍQUETE EXTRA**

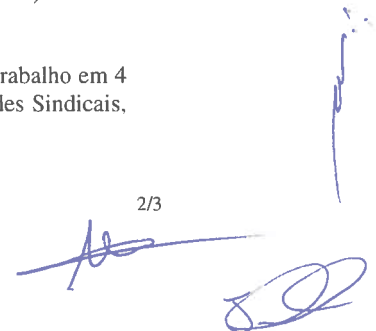
A Cemig propõe distribuir aos empregados representados pelo Sindicato signatário desse Acordo Coletivo, até 5 de fevereiro de 2016, para os empregados com efetivo vínculo empregatício em vigor no dia 1º (primeiro) de novembro de 2015, em caráter excepcional e de forma única, sem o critério de coparticipação, tíquete extra no mesmo valor do tíquete-mensal, já atualizado pelo índice do ACT, na forma eletrônica (cartão), sem natureza salarial.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo vigorará de 1º (primeiro) de novembro de 2015 até 31 (trinta e um) de outubro de 2016.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG e duas para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

  
**Raul Lycurgo Leite**  
Diretor Jurídico - Cemig

2/3  


**CEMIG**

Companhia Energética de Minas Gerais

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.



**Mauro Borges Lemos**  
Diretor Presidente

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Diretor Presidente



**Márcio Lúcio Serrano**  
Diretor de Gestão Empresarial

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS  
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
Diretor de Gestão Empresarial



SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE  
TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS,  
PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE  
COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SETASPOC

CPF 526214486-15



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS  
GERAIS

CPF 127828746-91

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

CPF



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO

CPF 009475586-83



**Raul Lycurgo Leite**  
Diretor Jurídico - Cemig